



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2017

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Pedro Ferreira de Souza.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 59/2017/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 23/2017 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-78/2017 (DP-67/2017),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor PEDRO FERREIRA DE SOUZA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º e incisos da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, no percentual de 108% (cento e oito por cento), gradativamente;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

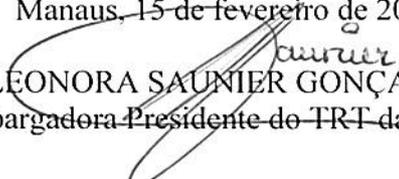
III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei n. 13.317/2016, a qual será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) das seguintes funções comissionadas: 4/10 (quatro décimos) de Secretário Especializado – FC-03, 4/10 (quatro décimos) de Assistente Chefe - FC04 e 2/10 (dois décimos) de Assistente Administrativo – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei 8.112/90, e

V - Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da opção de função Comissionada de Assistente-Chefe - FC-04, transformada em FC-05, a partir de 11-7-2000, por meio das Resoluções Administrativas 132/2000 e 145/2000, respectivamente, nos termos do art. 193, da Lei nº 8112/90 c/c o Acórdão 2076/2005- TCU-Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2017

  
ELEONORA SAUNIER GONÇALVES  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região